

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Comissão Permanente de Licitações**

R. Líbero Badaró, 293, 19º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7411 / (11) 3334-7422 / (11) 3334-7443

Edital Nº 02/CGM-CPL/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0015244-1

Edital nº 02/CGM-CPL/2022**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/CGM/2022**CRITÉRIO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**UASG:** 926389 – PMSP – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**OBJETO:** Contratação de assinaturas dos softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro DC para uso das áreas técnicas da Controladoria Geral do Município.**Data da sessão:** 10/11/2022**Horário:** 10:00h**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O presente Edital é composto por:

- 1 - PREÂMBULO;
- 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL;
- 3 - DO OBJETO;
- 4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
- 5 - DO CREDENCIAMENTO;
- 6 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO;
- 7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA;
- 9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES;
- 10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;
- 11 - DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS;
- 12 - DA HABILITAÇÃO;
- 13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA;
- 14 - DOS RECURSOS;
- 15 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA;
- 16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO;
- 17 - DA GARANTIA;

- 18 - DO TERMO DE CONTRATO;
- 19 - DO REAJUSTE DE PREÇOS;
- 20 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO;
- 21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE;
- 22 - DO PAGAMENTO;
- 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS;
- 24 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
- 25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, sediada na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, torna público que, na data e no horário assinalados, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus respectivos Anexos.

O Edital nº 02/CGM-CPL/2022, seus anexos, o resultado do Pregão nº 02/CGM-CPL/2022 e os demais atos pertinentes também constarão no site <http://enegocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br> - UASG 926389, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10:00 horas, do dia 10/11/2022 .

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e alterações posteriores, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações, 44.279/2003 e alterações, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015, 58.400/2018 e, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, demais normas complementares e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de assinaturas dos softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro DC para uso das áreas técnicas da Controladoria Geral do Município, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. A licitação será realizada para contratação de 2 (dois) itens :

Item 1: Serviço de disponibilização de assinaturas da suíte de aplicativos Adobe Creative Cloud for teams Multiple Platforms GOV Level 1 (1-9):

- a) **quantidade:** 04 (quatro) assinaturas;
- b) **tipo de assinatura:** 24 (vinte e quatro) meses;
- c) item com ampla participação.

Item 2: Serviço de disponibilização de assinaturas do software Adobe Acrobat Pro DC:

- a) **quantidade:** 11 (onze) assinaturas;
- b) **tipo de assinatura:** 24 (vinte e quatro) meses;
- c) item com ampla participação

3.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

a) Gestão/Unidade: 32.10 – Gabinete da Controladoria Geral

b) Programa de Trabalho: 04.126.3011.2.818 – Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

d) Fonte do Recurso: 00 – Tesouro Municipal

e) Tipo: 0 – Inicial.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Quando da participação das Microempresas – ME e das Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, bem como do Decreto Municipal nº 56.475/2015.

5.7. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar nº 147/2014 poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da Sessão às 10:00 do dia 10/11/ 2022.

6.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, condição para a utilização do sistema eletrônico – COMPRASNET.

a.1) as empresas interessadas não credenciadas no SICAF, deverão verificar e apresentar junto aos órgãos competentes do próprio SICAF os documentos necessários ao credenciamento, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) não estejam sob processo de falência, nos termos da Lei Federal nº 11.101/05;
- d) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 03 de 24 de agosto de 2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- g) não se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, conforme o disposto no item 12.8, deste edital, de acordo com a Lei Federal nº 11.101/2005 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria), bem assim do C. Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 5686/2017 – Primeira Câmara.

6.4. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial as das Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, deverão observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto Municipal nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

6.5. Nesta licitação, processada na modalidade Pregão Eletrônico, serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, na conformidade do Decreto Federal 10.024/2019, bem assim as regras dos Decretos Municipais 43.406/2003 e 46.662/2005, e da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações, em especial as das Leis Complementares 147/2014 e 155/2016.

6.6. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impeça a sua participação no certame ou sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema COMPRASNET.

6.7. Para encaminhar sua proposta a licitante deverá, ainda, assinalar, em campo próprio do sistema, a declaração de que cumpre integralmente os requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta, tal como previstos neste Edital e seus anexos.

6.8. A falsidade da declaração sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.9. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na sua cláusula “2”, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente, os documentos de habilitação exigidos neste edital e a proposta com a descrição do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I) e o VALOR DO PREÇO GLOBAL POR ITEM, com duas casas decimais, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.1. Para a formulação da proposta de preços que será apresentada pelas licitantes, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.1.1.1. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.1.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, inclusive trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, encargos e emolumentos, mão de obra, fornecimento e aplicação de peças, garantias, enfim tudo

que for necessário ao cumprimento do objeto. Os preços ofertados constituirão a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

7.1.1.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.1.2. A apresentação da proposta de preços e documentos implicará em plena aceitação, por parte das licitantes, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.4. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro pelo sistema, conforme artigo 26, § 9º, do Decreto Federal 10.024/19.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Condição de pagamento, prazo de até 30 dias, possuir e informar dados bancários perante o Banco do Brasil S/A, conforme o Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Item .
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à(s) propostas de menores preços, respeitada a redução mínima entre eles de R\$70,52 (setenta reais e cinquenta e dois centavos), ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019).
- 9.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.15.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.16.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 9.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.
- 9.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 9.22. O critério de julgamento adotado será de MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.27. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.30. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 9.31.1. Produzidos no país;
- 9.31.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 9.31.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.31.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.34.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 9.35. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando para fins de julgamento e classificação da proposta o critério do menor preço global por item, bem assim a observância dos requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e seus anexos quanto ao objeto, e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições deste Edital.

10.1.1. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.1.1.1. A proposta deverá estar acompanhada de comprovação de Especialização em Governo para que possam comercializar licenças para órgãos governamentais, conforme Item 3.1.2. e 3.2.2. do Termo de Referência. Tal exigência se fundamenta em norma estabelecida pela empresa Adobe Systems Brasil LTDA. O detalhamento do Programa de Especialização em Governo, bem como a lista de empresas autorizadas para revenda nesta modalidade podem ser consultados no sítio eletrônico <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/>.

10.1.2. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em prestar o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas neste Edital, ou, ainda, efetuar diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. Se a oferta não for aceitável, se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta.

10.2. Em qualquer hipótese de desclassificação da proposta, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, definida pelas regras do sistema COMPRASNET, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.3. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observado o item 12 deste Edital.

11. DA CONSULTA DE SANÇÕES IMPEDITIVAS

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Apenados PMSP: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php;

11.1.2. Apenados TCE -SP: <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;

11.1.3. Apenados Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

11.1.4. SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores): <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>;

11.1.5. CADICON (Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos) – Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;

11.1.6. CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – Empresas e pessoas físicas impedidas de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração, em todas as esferas e nos três Poderes: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

11.1.7. CNIA (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade): https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2. Conforme Orientação Normativa PGM Nº 3 de 24 de agosto de 2012, a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02, PROJETA EFEITOS PARA TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE TODOS OS ENTES FEDERATIVOS.

11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como inabilitado, por falta de condição de participação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômica financeira, desde que estejam válidos e atualizados.

12.2. Caso o Licitante vencedor possua estabelecimento fora do Município de São Paulo, deverá encaminhar junta a proposta a Declaração Sobre Tributos Municipais, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6. A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 12.10 deste Edital, será verificada por meio do SICAF, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada, nos termos do item 7.1 deste Edital.

12.6.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

12.6.1.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

12.6.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos no subitem 12.10 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

12.6.2.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema COMPRASNET os demais documentos não emitidos via Internet, nos termos do item 7.1 deste Edital.

12.6.2.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.7. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.8. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.9. Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na

licitação;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) Comprovação da empresa estar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/06 e alterações por meio da declaração prevista no Anexo V deste Edital.

12.9.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.9.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

12.9.2.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

12.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
 - d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário;
 - d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo III;
- e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - e.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 02/2013 ou a que suceder;
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS); e,
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.10.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.10.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.11. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital;

12.12. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade, do CPF (MF) e cargo do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital;

12.13. Qualificação técnica:

12.13.1. A qualificação técnica para o fornecimento das licenças será comprovada por meio de atestado(s)/certidão(ões) emitido(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da licitante para desempenho das atividades compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

12.14. Qualificação Econômico-Financeira:

12.14.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12.14.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a certidão expedida pelo distribuidor da sede da licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento, referente ao deferimento do processamento da recuperação, devendo a licitante atender, também, aos requisitos de habilitação previstos neste edital.

12.14.3. Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente.

12.15. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a proposta mais vantajosa, tenha alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização nos termos da Lei Complementar 123/2006.

12.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.14.1. Poderão ainda ser consultados os sítios oficiais para a confirmação dos documentos apresentados nos termos da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que aprovou a Instrução nº 02/2019 do mesmo Tribunal.

12.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.17. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro, conforme Anexo II, no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu

representante legal;

13.1.2. conter o timbre da empresa, CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;

13.1.3. indicar validade mínima de 60 (sessenta) dias;

13.1.4. prazo de execução: conforme estabelecido no Termo de Referência para cada item do objeto;

13.1.5. conter a indicação do número da conta e agência do licitante vencedor mantida junto ao Banco do Brasil, para fins de pagamento nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.

13.2. A proposta final será documentada nos autos do processo nº 6067.2022/0015244-1 e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1. Caso as decisões não sejam proferidas em Sessão, o prazo recursal de que trata o item 14.3, contar-se-á da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

14.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Caso as decisões não sejam proferidas em Sessão Pública, o prazo recursal, será de 03 (três) dias, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes serão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;

15.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA

17.1. Não será exigido garantia.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será emitido termo de contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura/retirada do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.3. O prazo de vigência da contratação será de 24 (meses) meses contados da respectiva data estabelecida no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18.4. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

18.5. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Fazenda - (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.5.1. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgãos da imprensa na forma da lei.

18.6. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. **EXCEPCIONALMENTE**, o reajuste de preços somente será concedido após 2 (dois) anos de vigência contratual, tendo como termo inicial para cálculo do índice do reajuste a data limite para a apresentação da proposta, observados os termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

19.1.1. A **excepcionalidade** disposta no item anterior decorre da natureza do objeto, que trata de assinatura com pagamento único para o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, inexistente qualquer contrapartida financeira até o encerramento do prazo inicialmente pactuado, desse modo o reajuste de preços somente será concedido por ocasião de prorrogação de vigência contratual.

19.1.2. O pagamento único do objeto para cobertura dos serviços por determinado período é prática mercadológica da comercialização da licença.

19.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Para os procedimentos de recebimento provisório e definitivo serão aplicados os regramentos contidos no art. 73 da Lei 8.666/93.

20.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e VII deste Edital, respectivamente.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

23.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 56 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

23.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, (sem justificativa aceita pela Administração), garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

23.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

23.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim,

garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 23.2, a critério da Administração.

23.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

23.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Controladoria Geral do Município, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas, Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - conj.A, São Paulo, SP.

23.5.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

23.6. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

23.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, e inscrição no CADIN Municipal, nos termos da Lei 14.094/2005 e Decreto Regulamentador 47.096/2006.

23.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais.

23.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta do Contrato – Anexo VII deste Edital.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser formuladas e dirigidas ao Pregoeiro, pelo e-mail: cgmcp@prefeitura.sp.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

24.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e 'larão os participantes e a administração.

24.4. Eventuais impugnações ao edital efetuadas pelos licitantes ou por qualquer pessoa interessada deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por meio eletrônico, através do e-mail cgmcp@prefeitura.sp.gov.br, ou por petição dirigida, ou protocoladas na Supervisão de Licitações e Contratos - SLIC da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, na Rua Líbero Badaró, 293 - 19º andar, conj. A - Centro, São Paulo - SP. CEP.: 01009-907, mediante o recolhimento do preço público devido em Agência Bancária, através da Guia de Recolhimento, conforme Decreto nº 60.972/2021.

24.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, nos termos do art. 5º-B, IV do Decreto Municipal nº 43.406/03, com a redação do Decreto Municipal nº 55.427/14, e Decreto 10.024/19, artigo 24. § 1º.

24.5.1. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como requisitar subsídio técnico.

24.6. No ato da impugnação, caso não seja apresentada eletronicamente, é obrigatória à apresentação de CPF/MF ou RG, em se tratando de pessoa física e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, por documento original ou cópia reprográfica autenticada, de acordo com o item 4 da Portaria nº 118/SMA-G/97.

24.7. A impugnação, feita tempestivamente pela Licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

24.8. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo Pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

24.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Líbero Badaró, 293 - 19º andar, conj. A - Centro, São Paulo - SP, nos dias úteis, no horário das 9:00 horas às 16:00 horas. Mediante o recolhimento de taxa referente aos custos de reprografia do edital, através do DAMSP, Documento de Arrecadação do Município de São Paulo.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta

ANEXO III – Declaração sobre Tributos Municipais

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação

ANEXO VI – Declaração de que a Empresa não Utiliza Mão-de-obra Direta ou Indireta de Menores

ANEXO VII A – Minuta de Contrato

ANEXO VII B – Minuta de Contrato

ANEXO I

Termo de Referência

1) OBJETO

Contratação de assinaturas dos softwares Adobe Creative Cloud e Adobe Acrobat Pro DC, ferramentas cujas funcionalidades apoiarão as atividades desenvolvidas pelas áreas técnicas da Controladoria Geral do Município de São Paulo, conforme solicitação 067540538 e 067540632, a saber:

Item 1: Serviço de disponibilização de assinaturas da suíte de aplicativos Adobe Creative Cloud for teams Multiple Platforms GOV Level 1 (1-9), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Item 2: Serviço de disponibilização de assinaturas do software Adobe Acrobat Pro DC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

2) QUANTIDADE

As assinaturas das ferramentas de que trata o item anterior deverão ser adquiridas nas seguintes quantidades:

	Quantidade	Descrição	Duração / Período
Item 1	04	Serviço de disponibilização de assinaturas da suíte de aplicativos Adobe Creative Cloud for teams Multiple Platforms GOV Level 1 (1-9).	24 (vinte e quatro) meses.
Item 2	11	Serviço de disponibilização de assinaturas do software Adobe Acrobat Pro DC.	24 (vinte e quatro) meses.

3) DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Item 1 - Adobe Creative Cloud for teams Multiple Platforms GOV Level 1 (1-9)

3.1.1. SOFTWARE

As assinaturas deverão permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para a criação gráfica e permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos durante todo o período de vigência, e devem ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10.

3.1.2. REQUISITOS DE CAPACIDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Conforme exigência da fabricante Adobe, é necessário que revendedores possuam especialização em Governo para que possam comercializar licenças para órgãos governamentais. Em documento SEI nº 067743036 segue carta da fabricante contendo a relação de revendedores autorizados.

3.1.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

Disponibilização eletrônica das assinaturas no endereço eletrônico ticgm@prefeitura.sp.gov.br com início da vigência no dia 20 de dezembro de 2022.

3.2. Item 2 - Adobe Acrobat Pro DC

3.2.1. SOFTWARE

As assinaturas deverão permitir acesso ilimitado a todas as funcionalidades do software em sua versão desktop e online incluindo as integrações com os aplicativos do Office 365, e atualizações durante todo o período de vigência da assinatura.

3.2.2. REQUISITOS DE CAPACIDADE PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Conforme exigência da fabricante Adobe, é necessário que revendedores possuam especialização em Governo para que possam comercializar licenças para órgãos governamentais. Em documento SEI nº 067743036 segue carta da fabricante contendo a relação de revendedores autorizados.

3.2.3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

Disponibilização eletrônica das assinaturas no endereço eletrônico ticgm@prefeitura.sp.gov.br com início da vigência no dia 20 de dezembro de 2022.

4) MANUTENÇÃO

- 4.1.** Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções;
- 4.2.** As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual.

5) CONFIDENCIALIDADE

- 5.1.** Os serviços deverão propiciar segurança dos dados. A solução contratada não deverá fornecer acesso externo não autorizado aos dados da CONTRATANTE;
- 5.2.** Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.3.** A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 5.4.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

6) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O pagamento será realizado em parcela única, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;
- 6.2.** Caso a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 5.1 contar-se-á de sua entrega;
- 6.3.** Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 6.4.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010;
- 6.5.** Qualquer pagamento não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Entregar as assinaturas na quantidade estabelecida no item 2, no endereço eletrônico e no prazo estabelecido no item 3;
- 7.2.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ocorrer à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em decorrência do presente, podendo o valor do prejuízo ser descontado do pagamento de que for credor em razão deste contrato;
- 7.3.** Se responsabilizar pelas despesas com os tributos fiscais, trabalhistas e sociais que incidam ou venha a incidir, diretamente ou indiretamente sobre o objeto deste Termo;
- 7.4.** Se responsabilizar por outras despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto deste Termo.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1** Designar fiscal para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo ateste das faturas;
- 8.2** Efetuar os pagamentos nas condições contratadas.

9) DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser celebrado terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 16/12/2022 a 16/12/2024, podendo ser prorrogado até 48 (quarenta e oito) meses com base no inciso IV, do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 47 do Decreto municipal 44.279/2003.

10) DAS SANÇÕES

Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.1 Multa por atraso no início da prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

10.2 Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

10.3 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

10.4 Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.5 Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

10.6 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

10.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

10.8 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

10.9 A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

10.10 Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;

10.11 Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

10.12 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar o disposto no artigo 3º, §1º-A do Decreto 44279/03, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015.

ANEXO II**Modelo de Proposta**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar.
 Edital nº 02/CGM-CPL/2022
 PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/CGM-CPL/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6067.2022/0015244-1

A empresaestabelecida na, nº, complemento, Bairro, Cidade....., Estado, CNPJ nº....., telefone, e-mail:, pela presente, propõe a prestação de serviços de disponibilização de assinaturas do software, pelo período de (.....) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
------	-----------	--------	--------------	-----------

Valor total da proposta é de R\$..... (.....).

Na etapa de lances, o preço a ser ofertado no sistema, corresponde ao **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**.

Validade da Proposta:(.....) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta (*não inferior a 60 dias corridos*).

Condições de Pagamento: O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias após o adimplemento do objeto, apresentação da Nota Fiscal Fatura e mediante o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, obedecidas às formalidades legais.

Declara expressamente que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

Prazo de execução dos serviços: (.....) meses contados da data estabelecida no Contrato.

Dados da Conta Corrente: (*mantida junto ao Banco do Brasil - conforme estabelecido no Decreto n. 51.197/2010, de 22/01/2010*)

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/R.G./CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO III**Declaração sobre Tributos Municipais**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar.
Edital nº 02/CGM-CPL/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/CGM-CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6067.2022/0015244-1

A empresa....., com sede na
....., nº,
inscrita no CNPJ nº., DECLARA, sob as penas da lei e por ser a
expressão da verdade, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e não possui débitos
junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO IV
Declaração de Enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar.
Edital nº 02/CGM-CPL/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/CGM-CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6067.2022/0015244-1

A empresa com sede na
.....nº....., Cidade....., Estado. , inscrita no CNPJ nº ,
DECLARA, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento
licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei
Complementar 123/06, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento
dessa situação.

data e local

Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Contador/ Técnico em contabilidade da empresa
(Nome legível e nº do CRC)

ANEXO V
Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar.
Edital nº 02/CGM-CPL/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/CGM-CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6067.2022/0015244-1

A empresa, com sede na
..... nº....., CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da lei, que:

(I), até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

(II) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal/Procurador
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI

Declaração de que a Empresa não Utiliza Mão-de-obra Direta ou Indireta de Menores

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Líbero Badaró, 293 – 19º andar.
Edital nº 02/CGM-CPL/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/CGM-CPL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6067.2022/0015244-1

A empresa, com sede na, n., CNPJ n. .
....., por intermédio de seu representante legal
..... R.G. n. . e inscrito(a) no CPF/MF sob o n. .
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. . 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO VII A
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº xx/CGM/2022
PROCESSO Nº 6067.2022/0015244-1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/CGM-CPL/2022
CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATADA:
CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de assinatura da suíte de aplicativos Adobe Creative Cloud for teams Multiple Platforms GOV Level 1 (1-9), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ (.....)

VIGÊNCIA: 16/12/2022 a 16/12/2024**Dotação Orçamentária:** 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.0.**Nota de Empenho nº:** ____/2022

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa - CNPJ, com sede na, nº, CEP, telefones (...) /, e-mail:, neste ato, representada por seu, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, conforme documentos comprobatórios apensado nos autos do processo nº 6067.2022/0015244-1, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o despacho de SEI n. publicado no DOC de __/__/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disponibilização de assinaturas Adobe Creative Cloud for teams Multiple Platforms GOV Level 1 (1-9), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. Nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO de ASSINATURA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Adobe Creative Cloud for Teams Multiple Platforms GOV Level 1 (1-9)	24 meses	04	R\$	R\$

1.3. **Software:** As assinaturas deverão permitir acesso ilimitado a todos os aplicativos de desktop para a criação gráfica e permitir acesso a atualizações e novas versões dos produtos durante todo o período de vigência, e devem ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10.

1.4. **Manutenção:** Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções:

1.4.1. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual

1.5. **Confidencialidade:**

1.5.1. Os serviços deverão propiciar segurança dos dados. A solução contratada não deverá fornecer acesso externo não autorizado aos dados da CONTRATANTE;

1.5.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

1.5.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

1.5.4. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato a ser celebrado terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 16/12/2022 (inclusive) a 16/12/2024, podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso IV, do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 47 do Decreto municipal 44.279/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A disponibilização das assinaturas do software se dará por envio de link para o endereço eletrônico ticgm@prefeitura.sp.gov.br.

3.2. O início de vigência das assinaturas se dará na data de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____) reais.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S.A.

4.2.1. Caso a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 4.2 contar-se-á de sua entrega.

4.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento do objeto.

4.4. As despesas do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.0.

4.5. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020 e suas alterações.

4.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 03 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.7. O pagamento se dará via depósito bancário a favor da CONTRATADA, com crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme determina o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. EXCEPCIONALMENTE, o reajuste de preços somente será concedido após 2 (dois) anos de vigência contratual, tendo como termo inicial para cálculo do índice do reajuste a data limite para a apresentação da proposta, observados os termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

5.1.1. A excepcionalidade disposta no item anterior decorre da natureza do objeto, que trata de assinatura com pagamento único para o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, inexistente qualquer contrapartida financeira até o encerramento do prazo inicialmente pactuado, desse modo o reajuste de preços somente será concedido por ocasião de prorrogação de vigência contratual.

5.1.2. O pagamento único do objeto para cobertura dos serviços por determinado período é prática mercadológica da comercialização da licença.

5.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

5.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para a execução do presente não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Proposta;

7.5. Atestar os serviços prestados a contento e adotar providências necessárias à instrução do respectivo processo de pagamento.

7.6. Realizar a liquidação e pagamento dos serviços incontestes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar o objeto no endereço eletrônico e no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA;
- 8.2. A Contratada deverá dar fiel e regular execução aos serviços dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;
- 8.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações;
- 8.4. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.5. A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas e todos os prazos estabelecidos no ajuste e no termo de referência;
- 8.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.2. Multa por atraso no início da prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);
- 9.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;
- 9.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;
- 9.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 9.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- 9.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;
- 9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;
- 9.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 9.10. A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;
- 9.11. Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;
- 9.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;
- 9.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares.

10.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. O objeto deste contrato será recebido como estabelecida pela Portaria Interna nº 001/CGM-G/CAF, e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma (art. 3º, § 1º-A do Decreto nº 44.279/2003, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.5. Fica o presente ajuste vinculado às regras do edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, que passa a fazer parte do presente juntamente com o termo de referência;

11.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.7. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

11.8. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

11.11. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

.....
 Chefe de Gabinete
 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 CONTRATANTE

.....
 Representante Legal

CONTRATADA

ANEXO VII B
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº xx/CGM/2022

PROCESSO Nº 6067.2022/0015244-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/CGM-CPL/2022

CONTRATANTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA:

CNPJ:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilização de assinatura do software Adobe Acrobat Pro DC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ (.....)

VIGÊNCIA: 16/12/2022 a 16/12/2024

Dotação Orçamentária: 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.0.

Nota de Empenho nº: ____/2022

Nesta data, de um lado o Município de São Paulo, por meio da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, CNPJ n. 29.599.447/0001-00, Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000, neste ato, representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora Thalita Abdala Aris, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro a empresa - CNPJ, com sede na, nº,, CEP, telefones (....) /, e-mail:, neste ato, representada por seu, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, conforme documentos comprobatórios apensado nos autos do processo nº 6067.2022/0015244-1, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com o despacho de SEI n. publicado no DOC de __/__/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto

Municipal nº 44.279/2003 e suas alterações e demais normas pertinentes, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de disponibilização de assinatura do software Adobe Acrobat Pro DC, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. Nas seguintes quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO de ASSINATURA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura do software Adobe Acrobat Pro DC	24 meses	11	R\$	R\$

1.3. **Software:** As assinaturas deverão permitir acesso ilimitado a todas as funcionalidades do software em sua versão desktop e online incluindo as integrações com os aplicativos do Office 365, e atualizações durante todo o período de vigência da assinatura.

1.4. **Manutenção:** Durante todo o tempo do contrato deverá ser prestado suporte técnico às soluções:

1.4.1. As atualizações de versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência contratual

1.5. **Confidencialidade:**

1.5.1. Os serviços deverão propiciar segurança dos dados. A solução contratada não deverá fornecer acesso externo não autorizado aos dados da CONTRATANTE;

1.5.2. Todas as informações, imagens, aplicativos e documentos providos pela CONTRATANTE ou oriundos das informações que forem propriedade da CONTRATANTE que forem manuseados e utilizados, são de propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da CONTRATADA, bem como, de seus executores, sem expressa autorização da CONTRATANTE;

1.5.3. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

1.5.4. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O contrato a ser celebrado terá sua vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados de 16/12/2022 (inclusive) a 16/12/2024, podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, com base no inciso IV, do artigo 57 da Lei federal nº 8.666/1993 e no artigo 47 do Decreto municipal 44.279/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. A disponibilização das assinaturas do software se dará por envio de link para o endereço eletrônico ticgm@prefeitura.sp.gov.br.

3.2. O início de vigência das assinaturas se dará na data de 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____) reais.

4.2. O pagamento será realizado em parcela única, com prazo para pagamento de 30 (trinta) dias da entrega do objeto, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO DO BRASIL S.A.

4.2.1. Caso a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não seja entregue juntamente com o objeto, o prazo de 30 dias estabelecido no item 4.2 contar-se-á de sua entrega.

4.3. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado pela Nota Fiscal/Fatura e ser entregue na sede da Contratante após adimplemento do objeto.

4.4. As despesas do presente ajuste onerarão a dotação orçamentária nº 32.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00.0.

4.5. Para a realização dos pagamentos deverão ser observadas as normas estabelecidas pela Portaria SF 170/2020 e suas alterações.

4.6. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 03 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.7. O pagamento se dará via depósito bancário a favor da CONTRATADA, com crédito em conta corrente mantida junto ao Banco do Brasil, conforme determina o Decreto Municipal nº 51.197/2010.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. EXCEPCIONALMENTE, o reajuste de preços somente será concedido após 2 (dois) anos de vigência contratual, tendo como termo inicial para cálculo do índice do reajuste a data limite para a apresentação da proposta, observados os termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.

5.1.1. A excepcionalidade disposta no item anterior decorre da natureza do objeto, que trata de assinatura com pagamento único para o período de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, inexistente qualquer contrapartida financeira até o encerramento do prazo inicialmente pactuado, desse modo o reajuste de preços somente será concedido por ocasião de prorrogação de vigência contratual.

5.1.2. O pagamento único do objeto para cobertura dos serviços por determinado período é prática mercadológica da comercialização da licença.

5.2. Obedecidas as disposições legais pertinentes, fica adotado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, de acordo com Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017.

5.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Para a execução do presente não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante as decorrentes de lei e de todo contrato desta natureza;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Realizar a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor designado, a quem competirá o acompanhamento da execução do objeto contratado, conforme exposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/14 e demais legislações vigentes, aplicáveis a matéria;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Proposta;

7.5. Atestar os serviços prestados a contento e adotar providências necessárias à instrução do respectivo processo de pagamento.

7.6. Realizar a liquidação e pagamento dos serviços incontestes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Disponibilizar o objeto no endereço eletrônico e no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA;

8.2. A Contratada deverá dar fiel e regular execução aos serviços dispostos no Termo de Referência – Anexo I deste Contrato;

8.3. A Contratada assumirá todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a entrega do objeto, bem como as contribuições para eventuais autuações;

8.4. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.5. A Contratada deverá cumprir todas as cláusulas e todos os prazos estabelecidos no ajuste e no termo de referência;

8.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

9.2. Multa por atraso no início da prestação do serviço: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.3. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o início da prestação do serviço, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

9.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não executado;

9.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo de, a critério da ADMINISTRAÇÃO, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.6. Caso sejam constatados problemas técnicos relacionados ao serviço entregue, ou que não correspondam ao edital, à proposta, ao contrato e ao termo de referência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o qual incidirá a multa prevista no item 10.3, podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;

9.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total pactuado;

9.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras;

9.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.10. A critério da ADMINISTRAÇÃO, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do parágrafo único do art. 55 do Decreto Municipal n. 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução;

9.11. Poderá ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, caso entenda que a irregularidade perpetrada não é de natureza grave;

9.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário;

9.13. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O Contrato será firmado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, demais normas complementares.

10.2. Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

10.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. O objeto deste contrato será recebido como estabelecida pela Portaria Interna nº 001/CGM-G/CAF, e suas alterações, no prazo de até 90 dias do término de sua vigência, consoante o disposto no artigo 73 da Lei

Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. (art. 3º, § 1º-A do Decreto nº 44.279/2003, acrescido pelo Decreto nº 56.633/2015)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4. Ficam reconhecidos os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.5. Fica o presente ajuste vinculado às regras do edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, que passa a fazer parte do presente juntamente com o termo de referência;

11.6. Como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

11.7. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica no pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento como fato impeditivo do seu perfeito cumprimento;

11.8. Nenhuma tolerância das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

11.9. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou todos os documentos exigíveis por ocasião da habilitação necessários à contratação, inclusive demonstração de não inscrição no Cadastro Informativo Municipal — CADIN, nos termos da Lei n. 41.094/05 e Decreto n. 47.096/06;

11.11. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, ____ de _____ de 2022

.....

Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE

.....
Representante Legal
.....

CONTRATADA



Wesley da Silva
Presidente da Comissão
Em 26/10/2022, às 16:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **072770682** e o código CRC **B907CB9F**.

0.1.

Referência: Processo nº 6067.2022/0015244-1

SEI nº 072770682